

Ofício Nº 412/2019 - COAF/SMS.

Ilmo Sr.:

**Gerardo Cristino Filho**  
Secretário Municipal de Saúde

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços Nº762/2018, decorrente do Pregão Eletrônico Nº0668/2018 do órgão SESA-CE para aquisição de medicamento destinado às Unidades de Saúde do Estado. O valor desse processo importa em R\$ 13.667,50 (Treze mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) A referida aquisição é justificada pelos motivos em anexo.

**OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):**

Adesão do medicamento **ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO**, que faz parte da lista padronizada básica do município, destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com a necessidade.

Dotação: 0701.10.303.0073,1289.33903000.12140000.00

0701.10.303.0073,1289.33903000.12110000.00

Fonte de Recurso: Federal e Municipal.

Atenciosamente,

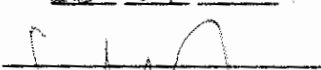
  
**Ajax Souza Cardozo**  
Coordenador da Assistência Farmacêutica



Sobral, 15 de julho de 2019.

PEDIDO DEFERIDO EM:

15/07/2019

  
**Gerardo Cristino Filho**  
Secretário Municipal da  
Saúde

PEDIDO INDEFERIDO EM:

  /  /  

**Gerardo Cristino Filho**  
Secretário Municipal da  
Saúde

JUSTIFICATIVA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 762/2018 DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

A Coordenação da Assistência Farmacêutica, vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, JUSTIFICAR a necessidade de aderir à Ata de Registro de Preços nº 762/2018, com a finalidade de adquirir MEDICAMENTO, que faz parte da lista padronizada básica do município, e destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, pelos fatos e fundamentos seguintes.

A presente contratação tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no município, respeitando as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), cumprindo, dessa forma, a diretriz 3, objetivo 2, meta 4 estabelecida no Plano Municipal de Saúde (PMS) - 2018 / 2021, aprovado no dia 06 de abril de 2017 no Conselho Municipal da Saúde através da Resolução Nº003/2017 – CMSS e Programação Anual de Saúde. Observa-se que o Plano Municipal da Saúde é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera (vide art. 3 da Portaria nº 2.135/2013 do Ministério da Saúde).

A importância do medicamento torna-se vital, em virtude de ser o único medicamento para para tratamento da Osteoporose na Atenção Básica, atuando no aumento da reabsorção óssea, cuja falta pode significar aumento de chances de fraturas, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo, podendo acarretar em possíveis cirurgias.

O atendimento integral à saúde, que deve ser prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), abrange a assistência farmacêutica, ou seja, o fornecimento de medicamentos. É imprescindível que essa medicação esteja à disposição dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde do município.

Informo ainda que atualmente temos o contrato nº356/2018 vigente com a empresa ISMED FARMACEUTICA EIRELI EPP, inscrita com C.N.P.J nº21.013.392/0001-01, referente ao PE128/2018 item 9 de valor unitário R\$0,42 e quantidade arrematada de 70.000 comprimidos, no qual a empresa foi notificada por não atender a Ordem de Compra 05070005/2019 e como devolutiva de resposta envio carta por e-mail informando impossibilidade de atender os empenhos existentes e futuros devido a problemas internos, cujo solicitamos aplicação de penalidade para empresa de acordo com SPU nº P079935/2019. Por ser um medicamento de uso imediato para o tratamento da Osteoporose, não podemos, no momento, aguardar a abertura de um processo licitatório, por tratar-se de medicação, que não dispomos em estoque.

Saliento ainda, que o usuário da saúde pública, ao contrário de muitos outros serviços públicos, na maioria das vezes não tem a escolha de esperar o atendimento de seus anseios. A promoção à saúde é algo sempre urgente e que deve ser visto com prioridade por todos, principalmente por nós gestores.

Ademais, por ser o Registro de Preço um importante instrumento de gestão colocado à disposição da Administração Pública a "adesão" representa uma vantagem, considerando a extrema necessidade em adquirir os medicamentos.

Ademais, por ser o Registro de Preço um importante instrumento de gestão colocado à disposição da Administração Pública a "adesão" representa uma vantagem, considerando a extrema necessidade em adquirir os medicamentos.

Pelo exposto, requer que seja autorizada a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 762/2018, com a brevidade máxima possível, para que possamos adquirir o medicamento que é indispensável aos pacientes com osteoporose atendidos pelos profissionais médicos e de enfermagem diários nas Unidades de Saúde do Município de Sobral/CE.

Sobral, 12 de julho de 2019.



---

**Ajax Souza Cardozo**

Coordenador da Assistência Farmacêutica  
da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE



**CONTRATO**

Contrato nº 3561 2018 SMS  
Processo nº P029466/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ISMED FARMACEUTICA EIRELI EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ISMED FARMACEUTICA EIRELI EPP**, com sede no município de Lajeado, Estado Rio Grande do Sul, Rod. ERS 130, Nº 3701, Loja 11 Condomínio Conjunto Comercial Montanha, Bairro Montanha, CEP 95.905-070, inscrita no CNPJ sob o nº 21.013.392/0001-01, E-mail: licitações@ismed.far.br Telefone: (51) 3790-1010 / (51) 3714-4840, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. IRNO PAULO ROSSINI** portador da Carteira de Identidade nº 7049662419 SSP-CE e do CPF nº 643.626.980-00 residente no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, domiciliado Rua Bahia, nº 281, Apartamento Nº 301, Bairro: São Cristóvão, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 128/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 128/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **medicamentos (Diversos 1)** destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.



### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 54.384,00** (Cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

| Itens | Quant. | Descrição  | Und           | Valor Unit. | Valor Total   |
|-------|--------|--|---------------|-------------|---------------|
| 1     | 1.600  | ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍCO, CÁPRICO, LÁURICO, ERUÓLICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A", "E", "D3" EM LOÇÃO OLEOSA | FRASCO 200 ML | R\$ 6,84    | R\$ 10.944,00 |
| 2     | 40.000 | ÁGUA PARA SOLUÇÕES INJETÁVEIS  | AMPOLA 10 ML  | R\$ 0,17    | R\$ 6.800,00  |
| 3     | 14.000 | ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG  | COMPRIMIDO    | R\$ 0,42    | R\$ 5.880,00  |
| 24    | 20.000 | PARLORFENO, 10 MG  | COMPRIMIDO    | R\$ 0,25    | R\$ 5.000,00  |
| 25    | 16.000 | CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL  | AMPOLA 10 ML  | R\$ 0,27    | R\$ 4.320,00  |
| 27    | 32.000 | DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL  | AMPOLA 3 ML   | R\$ 0,67    | R\$ 21.440,00 |
| TOTAL |        |  |               |             | R\$ 54.384,00 |

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.303.073.2291.33.90.30.00 - FEDERAL

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº15, Bairro: Junco, CEP: 62.030-495, Sobral-CE, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



11.2. Manter durante toda a execução do objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: "VENDA PROIBIDA AO COMERCIO".

11.11. O contratado ou o fornecedor, se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.





12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) **Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:





14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

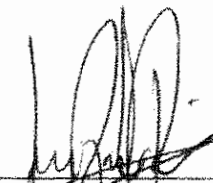
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

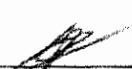
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE) 16 de Setembro de 2018.

  
GERARDO CRISTINO FILHO  
CONTRATANTE

  
IRNO PAULO ROSSINI  
CPF: 643.626.980-00  
CONTRATADO(A)


Testemunhas:

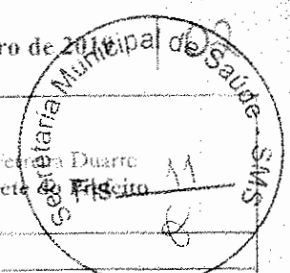
1.   
CPF: 027.750.063-02

2.   
CPF: 027.750.063-02

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
Dr. Artur Lira  
OAB - CE Nº 31.616  
Secretaria Municipal de Saúde



Francisco Gomes  
Vice-Prefeito de Sobral

Christiane Mark Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**SECRETARIADO**

Coordenador de Apoio Técnico -  
Prestação de Serviços Municipais  
Secretaria de Planejamento  
Secretaria de Mobilidade, Infraestrutura e Gestão  
Secretaria de Turismo  
Secretaria de Planejamento e Finanças  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Secretaria de Planejamento Urbano e Territorial  
Secretaria de Planejamento Urbano e Territorial  
Secretaria de Planejamento Urbano e Territorial  
Secretaria de Planejamento Urbano e Territorial  
Secretaria de Planejamento Urbano e Territorial

David Machado Barros  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouvêa Ferreira Lima  
Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente  
Rafael do Inácio Neto  
Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Prêlamo Matogo de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Júlio César da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

**GABINETE DO PREFEITO**

**GABREF**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Vinício de Medeiros Nº 1220, Centro  
Sobral - Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br  
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**ATO Nº 022/2019 - SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 2067/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido de DILGO CARVALHO ESTEVES, matrícula nº 20843, do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 08 de janeiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ TULCIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 11 de janeiro de 2019. Ivo Ferreira Marques - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Marques - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 021/2019 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA -** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 2067/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido de DILGO CARVALHO ESTEVES, matrícula nº 20843, do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 08 de janeiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ TULCIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 11 de janeiro de 2019. Ivo Ferreira Marques - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Marques - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ATO Nº 020/2019 - SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 2067/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido de DILGO CARVALHO ESTEVES, matrícula nº 20843, do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 08 de janeiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ TULCIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 11 de janeiro de 2019. Ivo Ferreira Marques - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cavalcante - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**ATO Nº 021/2019 - SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 2067/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido de DILGO CARVALHO ESTEVES, matrícula nº 20843, do cargo de provimento em comissão de AGENTE ADMINISTRATIVO, da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 08 de janeiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ TULCIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 11 de janeiro de 2019. Ivo Ferreira Marques - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cavalcante - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2018-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos (Diversos 1) destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.496,00 (oitenta mil e quatrocentos e noventa e seis reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, Sr. Ajax Souza Cardozo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristiano Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Erandi Soares de Farias, Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

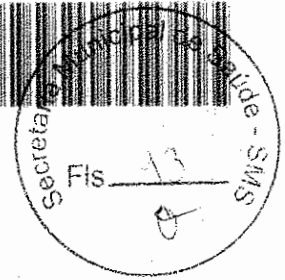
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 356/2018-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** ISMED FARMACÊUTICA EIRELI EPP. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos (Diversos 1) destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.384,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, Sr. Ajax Souza Cardozo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristiano Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Imo Paulo Rossini, Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2018-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos (Diversos 1) destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 67.280,00 (sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, Sr. Ajax Souza Cardozo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristiano Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Adriano Paulo Borges Gomes, Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.





ESTADO DO CEARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL



ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO Nº 05070005/2019

CREDOR: ISMED FARMACEUTICA EIRELI EPP  
ENDEREÇO: ROD ERS-130, S/N - MONTANHA  
CEP: LAJEADO -

ORÇAMENTO:  
TELEFONE:

INSC. MUNICIPAL: NIT: CPF: 210.133.920-00101

RG:

LICITAÇÃO Nº: PE128/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 30/10/2018

| ITEM              | QTD. | UND (QTD) | DISCRIMINAÇÃO  | VAL. UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|-------------------|------|-----------|--|---------------|------------------|
| 01000             | AMP  |           | AGUA PARA INJETAVEIS AMP 10ML CX COM 200 AMP             | 0.1700        | 1.700,00         |
| 01200             | AMP  |           | ALEDRONATO DE SODIO 70MG CP OSTEOPAR ELOPAR CX C/300 CPR | 0.4200        | 4.704,00         |
| 5000              | AMP  |           | DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMP. C/ 3ML                   | 0.6700        | 5.360,00         |
| <b>TOTAL (RS)</b> |      |           |  |               | <b>11.764,00</b> |

DESTINO: UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO - CONTRATO 356/2018

Outs

CENTRAL DE ABASTECIMENTO  
FARMACÉUTICO DE SOBRAL

Atendo que a referida despesa  
está conforme o Plano  
Municipal de Saúde de Sobral  
2018-2021

TIPO: ATENÇÃO SAÚDE

INSTRUMENTO: 03

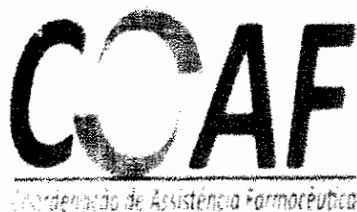
OBJETIVO: 02

META: 01

COORDENADOR: [Assinatura]

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS

[Assinatura]  
FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS  
ORDENADOR DE DESPESA



Central de Abastecimento Farmacêutico  
Secretaria de Saúde  
Prefeitura Municipal de Sobral



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**



### NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a) Sr.

**RAQUEL GOLDONI,**

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ISMED FARMACÊUTICA EIRELLI EPP

Considerando o atraso no fornecimento do medicamento, conforme a seguinte ordem de compra (nº **05070005/2019** itens **1,2 e 3** ),(nº **05070004/2019** itens **1 e 2**), enviadas dia **21/05/2019**, por meio deste instrumento, NOTIFICÁ-LA para efetuar a entrega no prazo de **05 dias**, a partir da data do recebimento desse ofício via e-mail.

Ressaltamos que o mencionado medicamento já está em falta na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Sobral, e que enviamos as ordens de compras em **08 de fevereiro**, respectivamente, do corrente ano.

Diante dos fatos narrados, o Município de Sobral **NOTIFICA** Vossa Senhoria, na qualidade de representante da empresa contratada, para que, **no prazo de 05 dias, apresente os produtos listados, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais, inclusive aplicação de multa e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública por 5 (cinco) anos, além da rescisão do contrato.**

Sobral, 12 de Junho 2019.

**AJAX SOUZA CARDOZO**

Coordenador da Assistência Farmacêutica



**Declaração - Ismed Farmacêutica**

2 mensagens

Farmacêutica | Ismed <farmaceutica@ismed.far.br>  
Para: cafsobral@sobral.ce.gov.br

13 de junho de 2019 15:41

Boa tarde. Prezados.

Segue em anexo declaração de posicionamento da empresa Ismed Farmacêutica.

Aguardamos a **confirmação de recebimento** da mesma.

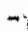
Desde já agradecemos.

Att

Atenciosamente,



Jaqueline Dalia Vecchia  
Crf-RS-15951  
Farmacêutica  
(51) 3714 4840  
www.ismed.far.br

 Declaração Ismed - Sobral.pdf  
446K


Protocolo CAF-Sobral <cafsobral@sobral.ce.gov.br>  
Para: Luiz Galdino da Costa Filho <galdino.filho@sobral.ce.gov.br>

24 de junho de 2019 09:30

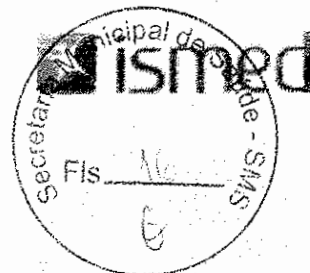
[Texto das mensagens anteriores omitido]

 SOBREAL  
[Célula Central de abastecimento Farmacêutico de Sobral - CAF-Sobral]  
[Coordenadora da Assistência Farmacêutica - COAF]  
[(88) 3695 5211 - 3614 5697]

**Prefeitura de Sobral**  
[Secretaria Municipal de Saúde]  
Boulevard João Barbosa, 77f  
CEP.: 62.010.190 - Sobral - C  
(88) 3611-7758  
www.sobral.ce.gov.br

 Declaração Ismed - Sobral.pdf  
446K

ISMED FARMACÊUTICA EIRELI – EPP  
Rodovia ERS 130, nº 3701 sala 11, Bairro Montanha  
CEP -95905-070 - Lajeado – RS  
CNPJ -21.013.392/0001-01



Ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral

A empresa Ismed Farmacêutica EIRELI, CNPJ sob o nº 21.013.392.0001-01, através de sua procuradora legal Fernanda Portigliotti Zamprogna portadora do CPF 071.261.249-10, vem por meio desta, apresentar a **declaração**, conforme segue:

#### DOS FATOS

A empresa Ismed Farmacêutica ingressou no processo licitatório, com objetivo de vender seus produtos por preço e qualidade capazes de atender os interesses desse conceituado órgão, visando sempre um trabalho ético e comprometido.

Porém, diante de alguns problemas internos enfrentados recentemente, vimos através desta declaração informar que não será possível atender a empenhos existentes, nem futuros, referente a atas de registro de preços e convites, pois, infelizmente estamos suspendendo temporariamente as atividades da empresa.

Nosso intuito é minimizar prejuízos, oportunizando a realização de novo processo licitatório e relação aos itens que a vossa instituição espera serem entregues por esta empresa. Objetivo maior é que a população não saia lesada, pela falta do fornecimento dos produtos.

Pedimos as mais sinceras desculpas por eventuais transtornos causados e desde já agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

Lajeado, 13 de junho de 2019.

*Fernanda P. Zamprogna*

Fernanda Portigliotti Zamprogna

CPF - 071.261.249-10

Procuradora Legal

21.013.392/0001-01

ISMED FARMACÊUTICA EIRELI

ROD. ERS 130, 3701 - LOJA 11  
BAIRRO MONTANHA - CEP 95905-070

LAJEADO - RS





## Sistema de Protocolo Único



|   |   |
|---|---|
| <b>Órgão / Local de Origem:</b><br>SMS/COAF - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA     |   |
| <b>Nº Processo:</b><br>P081918/2019   | <b>Data Abertura:</b><br>26/07/2019 - 16:00 |
| <b>Tipo:</b><br>Processos Decisórios Gerenciais Administrativos                             |   |
| <b>Assunto:</b><br>Assuntos Jurídicos - - Solicitação De Penalidade                         |   |
| <b>Nome do Interessado:</b><br>Luiz Galdino Da Costa Filho                                  |   |
| <b>Observação:</b><br>SOLICITAÇÃO DE PENALIDADE PARA EMPRESA ISMED REFERENTE AO PE128/2018. |   |

### TRAMITAÇÕES

| Nº | ÚLTIMO DESTINO | DATA               | RESPONSÁVEL                 |
|----|----------------|--------------------|-----------------------------|
| 5  | SMS/COJUR      | 26/07/2019 - 16:00 | Luiz Galdino Da Costa Filho |
| 6  |                |                    |                             |
| 7  |                |                    |                             |
| 8  |                |                    |                             |
| 9  |                |                    |                             |
| 10 |                |                    |                             |

Ofício N°485/2019 - CAF

Sobral (CE), 26 de julho de 2019. 8

Ao Senhor,

**ARTUR LIRA LINHARES**

GERENTE DA CÉLULA DE CONTRATOS E CONVÊNIO E PROCESSOS – SMS.

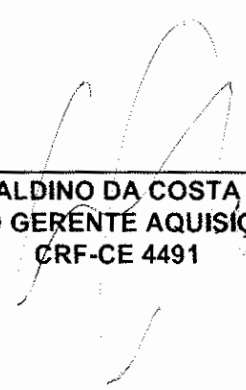
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PENALIDADE - CONTRATO 356/2018 (PE128/2018).

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar que seja tomada as providências cabíveis para abertura do processo de penalidade junto a empresa ISMED FARMACEUTICA EIRELI EPP com C.N.P.J. 21.013.392/0001-01, tendo em vista que a mesma descumpriu a cláusula décima do contrato N°356/2018 assinado em 16/01/2019, do Pregão Eletrônico 128/2018.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ GALDINO DA COSTA FILHO**  
FARMACÊUTICO GERENTE AQUISIÇÃO CAF-Sobral  
CRF-CE 4491

## JUSTIFICATIVA

A Célula de Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, **JUSTIFICAR** a necessidade de penalizar a empresa **ISMED FARMACEUTICA EIRELI EPP** inscrita no **C.N.P.J. Nº21.013.392/0001-01**, que tem como objeto Aquisição de medicamentos (Diversos 1) - Contrato nº 356/2018, do Pregão Eletrônico 128/2018.

Ocorre que dia 14 de fevereiro do corrente ano, foi enviado por email (conforme anexo) 01 (hum) ordem de compra (02140063/2019) hava vistas no dia 15 de fevereiro a empresa acusa débitos do município, contudo a empresa teria 15 (quinze) dias úteis para entregar os itens, conforme normas do contrato em tela, e no dia 11/04/2019 foi enviado por email (conforme anexo) cobrança as pendências das Ordens de Compras, cujo a empresa respondeu com prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar. Porém, no dia 15/04/2019 foi enviado por email (conforme anexo) notificação sem obtenção de nenhuma resposta, no entanto na data do dia 25/04/2019 recebemos o item 01 da OC 02140063/2019 parcialmente.

Considerando a necessidade da mercadoria, foi feito um novo contato por telefone com a empresa no dia 25/04/2019, onde foi conversado com uma pessoa de nome Jaqueline, onde informou que não tinha previsão dos demais itens.

No qual dia 03 de maio do corrente ano, foi feito contato por telefone com a empresa no mesmo dia, onde foi conversado com uma pessoa de nome Fernanda, onde informou que não tinha previsão dos itens.

Novamente dia 21 de maio do corrente ano, foi enviado por email (conforme anexo) mais 02 (duas) ordens de compras (05070004/2019 e 05070005/2019), cujo empresa acusa recebimento por email, e no dia 31/05/2019, foi enviado por email (conforme anexo) notificação para a empresa sem obtenção de nenhuma resposta.

Após diversas tentativas de ligação sem sucesso, no dia 12/06/2019, foi enviado por email (conforme anexo) notificação para a empresa, cujo recebemos por email no dia 13/06/2019 carta de resposta da empresa com posicionamento que não conseguirá cumprir fornecimento das Ordens de Compra enviadas.

Diante dos fatos relatados, solicitamos que seja tomada as providências cabíveis visto que a Secretaria está sendo prejudicada pela não efetivação da entrega dos itens solicitados.

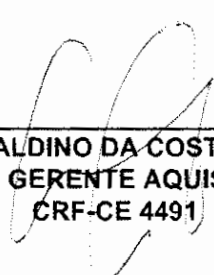
Pelo exposto, peço deferimento e permaneço à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Termos em que;

Pede Deferimento

Sobral, 26 de julho de 2019.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ GALDINO DA COSTA FILHO**  
**FARMACÊUTICO GERENTE AQUISIÇÃO CAF-Sobral**  
**CRF-CE 4491**

Ofício N°409/2019 - CAF

Sobral (CE), 11 de julho de 2019.

Ao Senhor,

**ARTUR LIRA LINHARES**

GERENTE DA CÉLULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS E PROCESSOS – SMS.

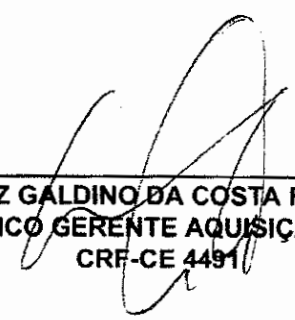
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PENALIDADE.

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar que seja tomada as providências cabíveis para abertura do processo de penalidade junto a empresa ISMED FARMACEUTICA EIRELI EPP com C.N.P.J. 21.013.392/0001-01, tendo em vista que a mesma descumpriu a cláusula décima dos contratos N°218/2018 assinado 17/08/2018, Pregão Eletrônico 084/2018 e o N°356/2018 assinado em 16/01/2019, do Pregão Eletrônico 128/2018.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ GALDINO DA COSTA FILHO**  
FARMACÊUTICO GERENTE AQUISIÇÃO CAF-Sobral  
CRF-CE 4491

*Resposta  
AFM  
12/07/19*

## JUSTIFICATIVA

A Célula de Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, **JUSTIFICAR** a necessidade de penalizar a empresa **ISMED FARMACEUTICA EIRELI EPP** inscrita no **C.N.P.J. N°21.013.392/0001-01**, que tem como objetos Aquisições de MEDICAMENTOS da PORTARIA N°344 do Ministério da Saúde (CONTROLADOS 2) - Contrato n° 218/2018, do Pregão Eletrônico 084/2018 e Aquisição de medicamentos (Diversos 1) - Contrato n° 356/2018, do Pregão Eletrônico 128/2018.

Ocorre que dia 14 de fevereiro do corrente ano, foi enviado por email (conforme anexo) 03 (três) ordens de compras, contudo a empresa teria 15 (quinze) dias úteis para entregar os itens, conforme normas do contrato em tela, e no dia 11/04/2019 foi enviado por email (conforme anexo) cobrança as pendências das Ordens de Compras, cujo a empresa respondeu com prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar. Porém, no dia 15/04/2019 foi enviado por email (conforme anexo) notificação sem obtenção de nenhuma resposta, no entanto na data do dia 25/04/2019 recebemos alguns itens parcialmente.

Considerando a necessidade da mercadoria, foi feito um novo contato por telefone com a empresa no dia 25/04/2019, onde foi conversado com uma pessoa de nome Jaqueline, onde informou que não tinha previsão dos demais itens.

No qual dia 03 de maio do corrente ano, foi enviado por email (conforme anexo) mais 02 (duas) ordens de compras, cujo empresa acusa recebimento por email, e foi feito novamente contato por telefone com a empresa no mesmo dia, onde foi conversado com uma pessoa de nome Fernanda, onde informou que não tinha previsão dos itens, e no dia 06/05/2019, foi enviado por email (conforme anexo) notificação para a empresa sem obtenção de nenhuma resposta.

Novamente dia 21 de maio do corrente ano, foi enviado por email (conforme anexo) mais 02 (duas) ordens de compras, cujo empresa acusa recebimento por email, e no dia 27/05/2019, foi enviado por email (conforme anexo) notificação para a empresa sem obtenção de nenhuma resposta.

Após diversas tentativas de ligação sem sucesso, no dia 12/06/2019, foi enviado por email (conforme anexo) notificação para a empresa, cujo recebemos por email no dia 13/06/2019 carta de resposta da empresa com posicionamento que não conseguirá cumprir fornecimento das Ordens de Compra enviadas.

Diante dos fatos relatados, solicitamos que seja tomada as providencias cabíveis visto que a Secretaria está sendo prejudicada pela não efetivação da entrega dos itens solicitados.

Pelo exposto, peço deferimento e permaneço à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Termos em que;

Pede Deferimento

Sobral, 12 de julho de 2019.

Atenciosamente,

**LUIZ GALDINO DA COSTA FILHO**  
**FARMACÊUTICO GERENTE AQUISIÇÃO CAF-Sobral**  
**CRF-CE 4491**